

A CATEGORIA MEDIAÇÃO E O PROCESSO DE TRABALHO NO SERVIÇO SOCIAL NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-MPPR

Michele das graças Figueira Nadolny-
mi.chellefigueira@hotmail.com

Acadêmica do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL e estagiária do Ministério Público do Paraná- Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Bacharel em nutrição pelas Faculdades Espírita do Paraná, com Residência Multiprofissional em Saúde da Família- UFPR.

RESUMO: O eixo principal de discussão deste artigo está centrado na reflexão sobre a contribuição da temática categoria mediação na perspectiva dialética materialista de Marx, como a possibilidade de uma reflexão interventiva profissional no âmbito sóciojurídico, especificamente na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério Público do Paraná, Comarca de Curitiba. A compreensão da operacionalização desta categoria no espaço institucional possibilita uma progressão do nível de singularidade da prática. O trabalho apresentado, foi realizado através de pesquisa bibliográfica com o objetivo de sistematizar as interpretações diversas da palavra mediação e trazer subsídios para relacioná-la com o processo de trabalho. O texto aponta inicialmente, um pouco da história da deficiência e a necessidade da ampliação de políticas públicas, programas e projetos adequados a estes usuários. Em seguida faz-se uma breve apresentação do Ministério Público e das principais atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, trazendo um contexto histórico do início da atuação do serviço social nesta instituição e as principais demandas atendidas. Posteriormente, é realizada uma reflexão da categoria mediação dentro de uma perspectiva crítico dialética, não somente do ponto de vista de um estudo analítico, mas também operativo. A mediação, no campo da particularidade, permite a articulação de meios e instrumentos necessários para uma intervenção profissional transformadora das relações sociais. Desta forma a categoria mediação na prática profissional estabelece uma solidez teórico-metodológica para o alcance de uma atuação profissional de forma crítica e transformadora.

Palavras-chave: Ministério Público, Pessoa com Deficiência, Mediação.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa sobre este artigo surgiu a partir de uma inquietação no campo de estágio profissional do curso de Serviço Social do Centro Universitário Autônomo do Brasil- UNIBRASIL, na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Ministério Público do Paraná, Comarca de Curitiba. Trata-se de uma pesquisa de campo e bibliográfica sobre a temática, com o fim de sistematizar as interpretações diversas da palavra mediação no campo sóciojurídico e da necessidade de compreender esta categoria na perspectiva de Marx, para posteriormente interpretá-la

como um elemento constitutivo do referencial teórico-metodológico do Serviço Social, tendo como meta a efetivação do projeto ético político profissional.

O texto aponta inicialmente um pouco da história da deficiência e a necessidade da ampliação de políticas públicas, programas e projetos adequados a estes usuários. A partir da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, inicia-se uma nova reflexão da mudança do modelo biomédico para o modelo social, a qual expressa que a deficiência é uma das características da condição humana, por tanto o que é limitador é o meio o qual a pessoa vive e não a deficiência em si. Posteriormente, mostra-se de uma maneira geral uma breve apresentação do Ministério Público e das principais atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, trazendo um contexto histórico do início da atuação do serviço social nesta instituição e as principais demandas atendidas.

Em seguida faz-se uma reflexão da categoria mediação dentro de uma perspectiva crítico dialética, não somente do ponto de vista de um estudo analítico, mas também operativo. A mediação, no campo da particularidade, permite a articulação de meios e instrumentos necessários para uma intervenção profissional transformadora das relações sociais.

2. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Por muito tempo as pessoas com deficiência viveram isoladas e excluídas do meio social. A relação da sociedade com estas pessoas sofreram variações de acordo com o contexto histórico, social e econômico vivenciados em uma determinada época.

Segundo (SILVA 1987, p. 38-39), em sua obra sobre a pessoa com deficiência na história, pondera que :

[...] Na abalizada opinião de antropólogos e mesmo de historiadores da medicina, pode-se observar basicamente dois tipos de atitudes para com as pessoas doentes, idosas ou portadoras de deficiências: uma atitude de aceitação, tolerância, apoio e assimilação e outra, de eliminação, menosprezo ou destruição.

De acordo com este autor assim como nos demais países, no Brasil as pessoas com deficiência também foram excluídas e rejeitadas do convívio social.

as questões que envolvem as pessoas com deficiência no Brasil – por exemplo, mecanismos de exclusão, políticas de assistencialismo, caridade, inferioridade, oportunismo, dentre outras – foram construídas culturalmente (Figueira, 2008, p. 17).

Relatos históricos apontam maus tratos e violência às pessoas com deficiência pela população indígena e pelos escravos africanos.

No fim do século XIX e início do século XX surge o movimento higienista, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida humana, prevenir as doenças, aprimorar a saúde, descobrir cientificamente os melhores hábitos para a defesa da saúde individual e coletiva, pois se o país estava doente, cabia curá-lo, ou melhor, sanear-lo. (ELLIS JUNIOR, 1933, apud GÓIS JUNIOR, 2008)

Nesse período as ações do Estado em relação às pessoas com deficiência eram mínimas e sempre voltadas a cegueira e surdez.

Na década de 40, cunhou-se a expressão “crianças excepcionais”, cujo significado se referia a “aquelas que se desviavam acentuadamente para cima ou para baixo da norma do seu grupo em relação a uma ou várias características mentais, físicas

ou sociais” (FIGUEIRA, 2008, p. 94). Acreditava-se que estas crianças não poderiam frequentar a escola regular e deveriam estar em entidades especializadas como a Sociedade Pestalozzi de São Paulo (1952) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Rio de Janeiro (1954), fundada por iniciativa da americana Beatrice Bemis, mãe de uma criança com deficiência intelectual.

Nas pesquisas desenvolvidas pelo autor (LANNA JUNIOR, 2010), constam que no final da década de 70 e início dos anos 80, surgiram os primeiros debates conceituais sobre esta temática com a criação das federações nacionais por tipo de deficiência. Há um avanço do modelo caritativo para o modelo social em que se discute a teoria de que a sociedade é quem cria as barreiras para o convívio das pessoas com deficiência em sociedade não respeitando as diversidades corporais.

Esse período marca o fim do silêncio político, e a luta pelos direitos da pessoa com deficiência é analisada não somente no campo da política de assistência social como também na esfera dos direitos humanos.

Realça-se desse modo que embora tenha ocorrido avanços nas políticas e ações de proteção, direitos e cuidados a pessoas com deficiência, ainda reproduz-se um discurso embasado na ideologia católica neotomista, de que as pessoas com deficiência deveriam ser ajustadas, conforme as necessidades da sociedade, culpabilizando-as por suas condições não só materiais de existência, mas por sua própria diversidade corporal. (SANTOS, 2008).

Nesse sentido, Figueira (2008, p. 115), menciona que:

Se até aqui a pessoa com deficiência caminhou em silêncio, excluída ou segregada em entidades, a partir de 1981 – Ano Internacional da Pessoa Deficiente –, tomando consciência de si, passou a se organizar politicamente. E, como consequência, a ser notada na sociedade, atingindo significativas conquistas em pouco mais de 25 anos de militância.

Com o advento do século XXI, são criadas novas Organizações, Federações e Associações com o intuito de buscar a luta dos direitos das pessoas com deficiência,

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU ¹ bem como seu Protocolo Facultativo. O documento obteve, assim, equivalência de emenda constitucional, nos termos previstos no Artigo 5º, § 3º da Constituição brasileira, valorizando a atuação conjunta entre sociedade civil e governo, em um esforço democrático e possível.

Nesse quadro, observa-se que embora esses avanços legais tenham sido um passo importante para a materialização dos direitos da pessoa com deficiência, ainda não existe uma concretude das leis vigentes de forma que o Estado de fato possa garantir de forma interligada e conjunta a oferta de serviços de quem dela necessita.

¹ Decreto 6949 de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm > Acesso em 25/09/2015.

3. O SERVIÇO SOCIAL NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA E O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO PROFISSIONAL

Breve Histórico do Ministério Público do Paraná

O Ministério Público tem sua origem na Idade Média a partir da Revolução Francesa e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, datados de 1789, que tinha como atribuição o cumprimento da lei e da ordem e atuar como representante dos reis. Com o passar do tempo passou a exercer o papel de fiscalizador dos juizes, que julgavam os súditos do rei, prestando-se assim a ser o procurador da coroa. Ampliando suas funções, posicionou-se primeiramente como procurador do reino e, posteriormente, no século XVIII, como representante dos interesses da sociedade, na função de agente acusador (TEJADAS, 2010).

No Brasil, o Ministério Público tem no seu principio o vínculo ao Poder Executivo. Os promotores públicos eram nomeados e exonerados pelos presidentes das províncias (TEJADAS, 2010). Com as Constituições brasileiras, nos diversos períodos históricos, o Ministério Público passou a assumir uma nova configuração.

Na Constituição de 1934, a instituição mereceu capítulo exclusivo como órgão especial de Cooperação nas Atividades Governamentais; em 1937, não obteve maior destaque; em 1946, novamente teve maior importância, contando com um título próprio; em 1967, ele figurou na esfera do Poder Judiciário, como órgão auxiliar na aplicação da justiça, depois transferido, em 1969, por meio de emenda constitucional, ao Poder Executivo e, em 1988, foi contemplado na Constituição com uma seção dentro do capítulo “Das Funções Essenciais à Justiça” (TEJADAS, 2010, p.130).

Com esta Constituição de 1988 o Ministério Público passou a desempenhar outras atribuições, explicitadas no artigo 129 da Constituição como: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (BRASIL, 1988, p. 92). Na área dos direitos humanos e no campo das políticas públicas, o Ministério Público redimensionou sua atuação, firmando-se como um agente que tem como um de seus principais esforços “a luta pela defesa dos direitos como parte de seu ritual cotidiano” (MAIA, 2008, p.3).

Assim conforme definido no artigo 127 da Constituição Federal de 1988, “o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988, p. 90)

O SERVIÇO SOCIAL NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA COMARCA DE CURITIBA

A referida Promotoria de Justiça é um órgão da administração onde o Promotor de Justiça é o responsável pela execução. A atuação está voltada a diversas questões relacionadas às pessoas com deficiência (PcD), tais como: acessibilidade, não discriminação, promoção da inclusão social, e a organização de serviços públicos adequados voltados à reabilitação, habilitação, saúde, assistência social, trabalho e educação especial. Atua também na defesa dos direitos da pessoa com deficiência frente a situações de risco pessoal e social decorrentes de violência, abandono, maus-tratos e de negligência.

O trabalho é desenvolvido objetivando acionar as políticas sociais e os recursos comunitários existentes, na garantia dos direitos conferidos por lei à pessoa com deficiência

A atuação de profissionais de nível superior de formação diferenciada da área jurídica é uma prática recente no Ministério Público. Especificamente no tocante ao Serviço Social, de acordo com Rocha (2007), esta categoria profissional iniciou neste órgão ministerial em 1989, com uma assistente social cedida de outro órgão. O primeiro concurso para a inclusão de Assistentes Sociais neste âmbito institucional foi em 1994, quando ingressaram 02 profissionais. O campo de atuação da categoria profissional ampliou-se em 1998, com a contratação de oito profissionais através de concurso público, os quais ficaram na capital, Curitiba. Em 2010, por meio de um novo concurso, ingressaram outros oito assistentes sociais para suprir três vagas na capital e as demais em comarcas do interior. Além de poucos profissionais cedidos e um que ocupa cargo em comissão, após concurso ocorrido em 2014, novas (os) assistentes sociais estão atuando em comarcas do interior do estado. Com isto, esta categoria profissional será a terceira maior em número no quadro de profissionais de nível superior do MPPR, sendo superada apenas pelos profissionais das áreas de direito e de auditoria.

Em relação à área específica da pessoa com deficiência, a atuação do Serviço Social teve início em 1998 no CAOP (Centro de Apoio Operacional da Pessoa com Deficiência e do Idoso). OS CAOPs são órgãos auxiliares do Ministério Público, Conforme esclarece a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (1993), que dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estado.

Em 2010 com a Lei nº 16.384 de 20/01/2010 foi instituída a Promotorias de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para atuar na Comarca de Curitiba.

As maiores demandas para a intervenção do Assistente Social e do Estagiário de Serviço Social são: a) atendimento ao público, onde são realizadas orientações quanto aos direitos violados ou a serem reivindicados e acessados pelo usuário, complementadas por encaminhamentos ou contatos com a rede pública de serviços; b) elaboração de Estudo Social e relatório informativo, requisitados pela Promotoria de Justiça, nos casos de violação de direitos da pessoa com deficiência que lhes submete à risco social ou pessoal. Neste âmbito de intervenção, o estagiário de Serviço Social atua diretamente com o atendimento e ainda acompanha, observa e contribui com os trabalhos da assistente social, através de específicos instrumentais.

O Serviço Social em suas diretrizes éticas, na perspectiva do projeto ético político profissional, tem delineado claramente a necessidade da ação articulada do profissional com esta área de atuação.

Assim, sob essa perspectiva o que se observa neste órgão ministerial é que o reconhecimento da totalidade onde está inserido o usuário de seus serviços é insuficiente, restando que o profissional assuma com seus limitados instrumentos disponíveis, o compromisso de fomentar esta visão ampliada, para que as medidas e providências desencadeadas tenham o maior alcance possível. (PEREIRA e NADOLNY, 2015).

Há uma grande expectativa que a sociedade deposita neste órgão ministerial no que diz respeito a efetivação das políticas públicas, mas a garantia desses direitos torna-se bastante comprometida sem a articulação com outros agentes públicos e os movimentos sociais.

Isto, indubitavelmente corrobora para que os profissionais exerçam sua intervenção profissional balizados no projeto ético-político profissional em uma perspectiva crítica e ontológica da análise da realidade.

4. A CATEGORIA MEDIAÇÃO E OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DA PROFISSÃO

Quando se menciona a palavra mediação são atribuídos significados diversos, o principal conceito relaciona-se com a gênese da palavra de origem latina – “meditationis”–, que significa “mediação” ou intervenção, em que se procura produzir um “acordo”, ou ainda “processo pacífico de acerto de conflitos, cuja solução é sugerida, não imposta às partes” (ABRAME - Associação Brasileira de Árbitros e Mediadores)”.

A categoria mediação aqui discutida, não se refere à técnica no sentido de mediar conflitos e problemas como uma intermediação, embora muito utilizada no campo sociojurídico, mas sim uma categoria explicativa do ser social, fundamentada através da teoria crítica de Marx, que é alcançada através do método dialético da análise da realidade, enquanto categoria práxis.

Esta categoria mediação no processo de trabalho, passou a ser discutida no Serviço Social após o movimento de reconceitualização da profissão, em que se busca uma interlocução do Serviço Social com as fontes originais de Marx através de Yamamoto no seu livro *Relações sociais e serviço social no Brasil* de 1982. É a partir deste contexto que inicia-se o debate da categoria mediação primeiramente, com Faleiros, a partir de uma discussão sócio-política. (PONTES, 2012)

Nesta reflexão filosófica é necessário compreender que esta categoria é ontológica e reflexiva. Mas o que isto quer dizer?

A ontologia (em grego *ontos*, e *logoi*, "conhecimento do ser"), foi inicialmente estudada por filósofos da Grécia Antiga, posteriormente Marx instaura novos fundamentos, combatendo a concepção da “ordem natural” das coisas ao buscar o apoio no movimento do real e da história, discutindo a materialidade das coisas.

É ontológica porque “é uma categoria objetiva, que tem que estar presente em qualquer realidade, independente do sujeito” (Lukács, in Pontes, 1995, p.2) intelectual, porque a razão, para ultrapassar o plano da imediatez (aparência), em busca da essência, tem que construir intelectivamente mediações, para reconstruir o próprio movimento do objeto.(PONTES, 1995)

Desta forma, PONTES afirma que a ontologia marxiana se baseia no primado da economia e na determinação relação homem e natureza, sendo que o trabalho é a categoria fundante da existência humana.

[...]A categoria de mediação tanto possui a dimensão ontológica quanto a reflexiva. É ontológica porque “é uma categoria objetiva, que tem que estar presente em qualquer realidade, independente do sujeito” intelectual, porque a razão, para ultrapassar o plano da imediatez (aparência), em busca da essência, tem que construir intelectivamente mediações, para reconstruir o próprio movimento do objeto. (LUKACS, 1979, apud PONTES,1995, p. 67)

Cabe ressaltar que o assistente social não é um “mediador”, não realiza mediações, uma vez que “a categoria de mediação não é uma estrutura nascida nas 'maquinagens do intelecto', mas de fato,[...] ela é componente estrutural do ser social.” (PONTES,p.77,2007).

Para que ocorra esta compreensão do ser social , enquanto totalidade deve-se buscar as mediações que perfazem e estruturam o movimento do real e a forma

metodológica do pensamento dialético a partir da tríade categorial: singular, universal e particular.

Parafraseando (PONTES, 1995), entende-se que a dimensão singular faz parte da demanda diária do assistente social ao deparar-se inúmeras vezes com situações problemas singulares tais como: individuais, familiares, grupais e/ou comunitárias.

Neste plano (da singularidade), o assistente social na intervenção profissional é tomado de assalto por uma forma de demanda que se dá na imediatez da aproximação institucional, que é a demanda institucional, aqui entendida como a representação da requisição de resultados esperados dentro de objetivos organizacionais, em consonância com o perfil ideológico organizacional. (PONTES, p.1995,168)

Mas de acordo com este autor estas demandas, com suas refrações, precisam ser desveladas, para que apareçam as mediações ontológicas. O objeto de intervenção profissional, construído, tendo apenas como referência a *singularidade*, “não desborda as *demandas institucionais*, nem tampouco, consegue ultrapassar propalado “chavão pragmático” do “*cada caso é um caso*”.(PONTES, 2012 , p.14)

A partir do momento em que se processa, através de aproximações sucessivas, a concepção dialética da mediação e inicia-se o movimento de ultrapassagem da abstração da singularidade, na busca da particularidade têm –se o plano da universalidade, que se

[...] expressam em grandes determinações, do ser social, tais como relações sociais de produção, relação capital trabalho; relação Estado-sociedade; lei da acumulação capitalista, políticas Sociais, etc. Estas generalidades podem ser tão “belas” quanto “inúteis”, caso não as consigamos *particularizar* no plano real cotidiano do fazer profissional. (PONTES, 2012, p. 15)

Já a particularidade é o campo das mediações propriamente dita.

A particularidade é a categoria reflexiva que propicia que a universalidades ganhem sentido objetivo-operacional na vida singular dos usuários dos serviços sociais públicos, nos seus problemas pessoais e psicossociais. É quando o “problema” de um punhado de pessoas num mundo isolado, portanto, abstrato, passasse a ser também comum a vários segmentos sociais genericamente, articulado por uma dada *força relacional* que seria uma dada lei.(PONTES, 2012, p. 16)

Borgianni (2013), sobre as armadilhas e desafios do cotidiano do assistente social no campo sociojurídico, menciona a ampliação da visibilidade profissional, como necessária para superar a *aparência* dos fenômenos com os quais vai trabalhar.. Nesta questão específica pode-se elucidar e acrescentar o papel da categoria negatividade que reproduz e desestrutura os processos sociais

[...] Deste modo, negatividade é por excelência a categoria do movimento. Sem a negatividade seria inconcebível qualquer noção de movimento, de mudança e especialmente de superação. O movimento é expresso, em termos concretos, no ser social pela dinamicidade intrínseca aos complexos relativamente totais que compõem a realidade sócia. (PONTES, 1995 p. 74)

O Serviço Social por ser uma profissão interventiva trabalha na realidade das contradições que são caracterizadas na multidimensionalidade das expressões da questão social, portanto a categoria mediação não coloca o assistente social como

mediador, mas sim aquele profissional que realiza sua prática através da rede de mediações trabalha diretamente na e com as mediações.(PONTES,1995, p. 114)

A questão que surge no fazer profissional é como elencar os princípios éticos profissionais enquanto mediação na prática profissional.

Para se apropriar e compreender e a leitura da realidade:

[...]exige o conhecimento do processo histórico da constituição das principais matrizes de conhecimento do social, do complexo movimento histórico da sociedade capitalista brasileira e do processo pelo qual o Serviço Social incorpora e elabora análises sobre a realidade em que se insere e explica a sua própria intervenção (YASBEK, 2009, p. 144)

Ao discutir a natureza teórica metodológica da profissão entende-se que o assistente social em seus inúmeros desafios, precisa capturar a legalidade social e ser capaz de suspender e fazer a crítica do cotidiano tanto aquele inserido quanto do cotidiano dos sujeitos sociais a quem presta serviços. Portanto é necessário compreender os fenômenos, fazer a sua abstração, analisá-los e posteriormente transcendê-los. Para que isto ocorra, o profissional atinge bons resultados quando se apropria da categoria mediação, que tem o objetivo de clarificar as articulações categoriais da negatividade e da totalidade, para que se materialize o fazer profissional de forma ampla e profunda da realidade social .(PONTES, 2007)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi visto até aqui, a compreensão da categoria mediação, permite a construção de um exercício profissional pautado no compromisso ético-político da profissão, através da leitura e interpretação crítica da realidade.

Nesta área específica do sócio jurídico, o assistente social muitas vezes é solicitado a contribuir com o seu conhecimento técnico, através de estudo social, compreendido como um processo metodológico na busca da garantia de acesso aos direitos da pessoa com deficiência. Especificamente em uma Promotoria de Justiça, é necessário uma vigilância constante das ações profissionais evitando práticas negativas de julgamento de valor, mas para que o profissional não caia em armadilhas durante o seu percurso profissional é necessário que o assistente social consiga compreender o movimento dialético do universal ao particular, através da negação e superação da imediatez das ações, reconstruindo constantemente seu objeto de intervenção profissional, para que se aproxime das determinações históricas da realidade social.

REFERÊNCIAS

BORGIANI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** Revista Serviço. Social e Sociedade, nº.115 São Paulo Jul/Set. 2013. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000300002&script=sci_arttext > Acesso em 15 de maio de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado Federal, 1998. Disponível

em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>
Acesso em 15 de setembro de 2015.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em silêncio: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil**. São Paulo: Giz Editorial, 2008

LANNA JUNIOR, Martins Cleber Mário. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Secretaria de Direitos Humanos . Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com deficiência. Brasília, 2010.

MAIA, Luciano Mariz . **O Ministério Público e os direitos humanos**. Disponível em < <http://www.dhnet.org.br/6mp/mpublico/mpdh.html#autor> 2008> Acesso em 13 de setembro de 2015.

PEREIRA, Heloise Elaine; NADOLNY, Michele G. Figueira. **O Serviço Social na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da PcD da Comarca de Curitiba**. Artigo apresentado em outubro de 2014, no V Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. **Mediação e serviço social:um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Mediação: Categoria fundamental para o trabalho do assistente social**. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília, Unb,CFESS.2000.

_____. **A categoria mediação em face do processo de intervenção do serviço social**. Revista Conexões geraes. n. 2, ano 1. 2º semestre de 2012. Disponível em < http://www.cress-pa.org.br/arquivos/arquivo_23042015102936.pdf> Acesso em 15/09/2015.

SANTOS, Wederson Rufino dos. **Pessoas com deficiência: nossa maior minoria**. Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 18 [3]: 501-519, 2008. Disponível em : < <http://www.scielo.br/pdf/physis/v18n3/v18n3a08.pdf>> Acesso em 25 de agosto de 2015.

SILVA, Otto Marques da . **Epopéia Ignorada – A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem e de Hoje**. 1987.

TEJADAS, Silvia da Silva; et. al. **O Ministério Público e a fiscalização de entidades: as contribuições do Serviço Social na garantia de direitos sociais**. 2008. Disponível em < http://www.mpdf.mp.br/senss/anexos/Anexo_7.9_-_Silvia_Tejadas.pdf > . Acesso em 30 de março de 2015.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

Abstract: The main focus of discussion in this article focuses on reflection on the contribution of thematic category mediation in dialectical materialist view of Marx, as the possibility of a professional interventionist reflection on sóciojurídico level, specifically in the Prosecutor's Office for Defense of Justice of the Rights of Persons with Disabilities of the Public Ministry of Paraná, Curitiba County. Understanding the operation of this category in the institutional space enables a progression of the singularity level of practice. The work presented was conducted through bibliographical research in order to systematize the various interpretations of the word mediation and provide subsidies to relate it to the work process. The text points initially, some of the history of disability and the need for expansion of public policies, programs and projects suitable for these users. Then make a brief presentation of the prosecution and of the main tasks of Defence of Justice Prosecutor of the Rights of Persons with Disabilities, bringing a historical context the start of the social service work in this institution and the main demands met. Subsequently, a reflection of the mediation category is held within a critical dialectical perspective, not only from the point of view of an analytical study, but also operating. Mediation in the field of particularity, allows the articulation means and tools necessary for a transformative professional intervention of social relations. Thus mediation category in professional practice establishes a theoretical and methodological soundness to achieve a professional performance of critical and transformative way.

Key-words: Public Ministry, People with Disabilities, Mediation.